



# Câmara Municipal de Mantênópolis

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 36.351.385/0001-89

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2021

**“Denomina Ruas do Bairro Vila Nova.”**

*“A vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte projeto de Lei:”*

**Artigo 1º** - Fica denominada de **“Rua José Carlos Almondes”** a Rua Um, localizada no loteamento Vila Nova, no Bairro Ipiranga, Município de Mantênópolis/ES.

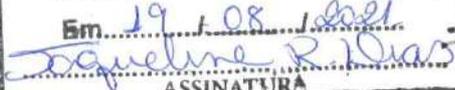
**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a confeccionar placas, com o nome do homenageado, para afixar na rua mencionada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mantênópolis/ES 18 de agosto de 2021.

  
ELZENI BORGES SOARES KER  
Vereadora

Câmara Municipal de Mantênópolis-ES	
PROTOCOLO	
Nº 30812021	as 10:31 hs
Em 19/08/2021	
	
ASSINATURA	



# Câmara Municipal de Mantênópolis

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 36.351.385/0001-89

JUSTIFICATIVA

Exmo. Srs. Vereadores

Tenho o prazer de apresentar nesta Casa de Leis a presente proposição, que visa homenagear um ilustre mantenopolitano.

José Carlos Almondes nascido na cidade de Mantênópolis no dia 29 do 03 de 1957, filho de Joaquim Leôncio Almondes e Eurides Maria Almondes foi Contador profissional por vários anos. Mas se tornou um cidadão engajado na política do município sendo participante ativo da vida política da cidade, mesmo nunca tendo se candidatado a nenhum cargo político. Tinha uma habilidade especial como comunicador e se tornou figura pitoresca de Mantênópolis e toda região com seu jeito peculiar de se comunicar em grandes festas da cidade e em comícios de campanhas políticas. Criando jargões inesquecíveis no município de Mantênópolis, tais como: "Tá bonito demaissss!" e "Vai dar de balaiadaaaaaaa!". Era conhecido pelo povo como Carlin Almondes, e chamado pelos amigos de Almondes. Uma personalidade marcante na memória afetiva da cidade pelo jeito diplomático de lidar com as pessoas, sendo sempre cortes, simpático e paciente na solução de problemas.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares, desde já agradeço o apoio.

Atenciosamente,

  
EUZENI BORGES SOARES KER

Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

Protocolo n.º 308, de 19 de agosto de 2021

**Referência:** Projeto de Lei do Legislativo n.º 007/2021 de autoria da vereadora Euzeni Borges Soares Ker.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Elza Ker, que pretende nomear ruas do loteamento denominado "Vila Nova, localizado no Bairro Bela Vista.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da competência e Iniciativa

A matéria é de iniciativa privativa dos membros do Poder Legislativo local, haja vista o disposto no Art. 109, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o Art. 19, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal

Tendo sido a matéria apresentada por parlamentar em pleno exercício do cargo, não há se falar em vício de iniciativa e, portanto, esta assessoria jurídica OPINA, s.m.j., **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em comento.

#### 2.2. Do Conteúdo Normativo

A matéria dispõe sobre a denominação de ruas no âmbito do Município de Mantenedópolis/ES.

Conforme já explicado, cabe ao Poder Legislativo, através de seus representantes eleitos, dar nomes às vias e logradouros públicos, portanto, basta a apresentação de projeto de lei com a finalidade de denominar uma determinada rua, quando não houver denominação preexistente, que a matéria estará apta a ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal para sua apreciação.

Quando uma determinada rua já possui nomenclatura, aprovada por Lei Municipal, a sua mudança deverá obedecer as regras estabelecidas na Lei n.º 826/2000, o que não é o caso do projeto ora analisado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, s.m.j., não vislumbro impedimento legal para a discussão e votação projeto pelos nobres vereadores.

## **2.3. Do Quórum**

Conforme previsto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, salvo disposições em contrários, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

A matéria, objeto da presente análise, enquadra-se na espécie normativa Lei Ordinária, portanto, para sua aprovação, o quórum exigido é de maioria absoluta.

## **2.4. Das Comissões Permanentes**

Mediante análise da proposta, conclui-se que há necessidade da mesma ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação de Leis, conforme preceitua os Artigos 40.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j. pela legalidade da proposta e sua inclusão na pauta de votações do Plenário, depois de ouvida as Comissões Permanentes.

Mantenedópolis/ES, 07 de abril de 2021.

  
**Wederson Almeida Cardoso**  
Assessor Jurídico